

**RESOLUÇÃO CFESS Nº 457/ 2004**  
**De 13 de Setembro de 2004**

**EMENTA:** Estabelece os patamares mínimo e máximo para fixação da anuidade para o exercício de 2005 de pessoa física e o patamar da anuidade de pessoa jurídica, no âmbito dos CRESS e determina outras providências.

A Presidente do Conselho Federal de Serviço Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** as deliberações do **XXXIII Encontro Nacional CFESS/CRESS**, realizado em Curitiba/Paraná, de 04 a 07 de setembro de 2004, relativas ao estabelecimento dos patamares mínimo e máximo para a fixação da anuidade de pessoa física e o estabelecimento do valor da anuidade de pessoa jurídica, bem como a fixação dos valores de multas, juros, taxas e todas as demais condições, decorrentes da fixação do valor da anuidade, tudo para o **exercício de 2005**;

**CONSIDERANDO** a necessidade social da receita proveniente das anuidades e outros, de forma a possibilitar a adequada execução e encaminhamento das atividades e ações de atribuição legal dos Conselhos Federal e Regionais de Serviço Social;

**CONSIDERANDO** a obrigação, de competência dos Conselhos Regionais de Serviço Social, relativa a responsabilidade com a arrecadação de todas as contribuições que são devidas pelas pessoas físicas e jurídicas, inscritas em sua jurisdição.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Fixar a anuidade de **pessoa física** a ser cobrada pelos Conselhos Regionais de Serviço Social – CRESS, no **EXERCÍCIO DE 2005**, dos profissionais inscritos e a se inscreverem entre os seguintes patamares: Mínimo : R\$ 157,88 (cento e cinquenta e sete reais e oitenta e oito centavos) e Máximo : R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) e para as **pessoas jurídicas** no patamar único de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais).

**Parágrafo Primeiro:** Os prazos para pagamento da anuidade em cota única nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, serão os seguintes, de acordo com a deliberação do XXXIII Encontro Nacional CFESS/CRESS:

- I- 31 ( trinta e um ) de janeiro de 2005, com vencimento até o 5º dia útil do mês de fevereiro;
- II- 28 ( vinte e oito ) de fevereiro de 2005, com vencimento até o 5º dia útil do mês de março;
- III- 29 ( vinte e nove ) de março de 2005, com vencimento até o dia 5º dia útil do mês de abril;
- IV- 30 ( trinta ) de abril de 2005, com vencimento até o 5º dia útil do mês de maio.

**Parágrafo Segundo:** A anuidade de 2005 que for quitada, neste exercício, em cota única nos meses de janeiro, fevereiro e março terão os seguintes descontos:

- I- Janeiro - 15% ( quinze por cento );
- II- Fevereiro - 10% ( dez por cento );
- III- Março - 5% ( cinco por cento );
- IV- Abril - valor integral, sem desconto.

**Parágrafo Terceiro:** A anuidade de 2005 poderá ser paga em até 6 ( seis ) parcelas, com valores iguais e sem desconto, cujas datas de vencimento serão:

- 1ª. Parcela - até o 5º dia útil de fevereiro de 2005;
- 2ª. Parcela - até o 5º dia útil de março de 2005;
- 3ª. Parcela - até o 5º dia útil de abril de 2005;
- 4ª. Parcela - até o 5º dia útil de maio de 2005;
- 5ª. Parcela - até o 5º dia útil de junho de 2005;
- 6ª. Parcela - até o 5º dia útil de julho de 2005.

**Parágrafo Quarto:** A anuidade não paga em cota única até o quinto dia útil de maio de 2005, ou parcela não quitada nas datas de vencimento, indicadas no parágrafo 3º deste artigo, sofrerão os seguintes acréscimos:

- I- multa de 2% ( dois por cento ) incidente sobre a anuidade;
- II- juros simples de 1% ( um por cento ) ao mês;

**Parágrafo Quinto:** As anuidades relativas a exercícios anteriores a 2005, não quitadas, sofrerão os mesmos acréscimos mencionados no parágrafo 4º deste artigo, inclusive em relação a incidência da multa de 2% ( dois por cento ).

**Parágrafo Sexto:** A anuidade não paga em cota única e não parcelada até o 5º dia útil de junho de 2005, poderá ser parcelada em até 6 ( seis ) vezes, a critério do profissional interessado, sofrendo os acréscimos previstos no parágrafo 4º do presente artigo.

**Parágrafo Sétimo:** Os acréscimos referidos no parágrafo 4º do presente artigo, devem ser calculados sobre o valor da anuidade, no mês em que for efetuado o pagamento.

**Art. 2º** - A anuidade a ser paga integral ou proporcional, conforme o caso, pelo profissional, no ato da inscrição perante o Conselho Regional de Serviço Social competente, poderá ser parcelada em até 3 ( três ) vezes, a critério, exclusivo, deste, desde que a ultima parcela não ultrapasse o mês de **junho de 2005**.

**Parágrafo Único** - O profissional que se inscrever a partir do dia 01 de julho de 2005, deverá efetuar o pagamento da anuidade proporcional, em cota única.

**Art. 3º**- Após firmado o “Termo de Parcelamento e Confissão de Dívida” fica limitado em até mais duas vezes, no máximo, o parcelamento de tais débitos havidos com o CRESS, conforme deliberação do XXX Encontro, ratificada pelo XXXI, XXXII Encontro e XXXIII Encontro Nacional CFESS/CRESS.

**Art. 4º** - Todas as deliberações do XXXIII Encontro Nacional CFESS/CRESS relativas as anuidades e suas decorrências, quais sejam: estabelecimento do valor da anuidade de pessoa física, entre os patamares máximo e mínimo, previstos pela presente Resolução; prazos para pagamento; descontos das anuidades; parcelamentos; acréscimos; correção e outros, deverão ser referendados pelas **ASSEMBLÉIAS REGIONAIS**, a serem convocadas regularmente pelos CRESS, em seu âmbito de jurisdição.

**Parágrafo Único** - A matéria prevista no “caput” do presente artigo, será regulamentada pelo **CRESS**, através da expedição de Resolução , de forma a consubstanciar as decisões da Assembléia da categoria, realizada , dentre outros , para este fim.

**Art. 5º** - Os valores das taxas, a partir da fixação da anuidade, terão os seguintes limites máximos:

I- Inscrição de Pessoa Jurídica ( abrangendo a expedição do Certificado de Pessoa Jurídica..... R\$ 56,39.

II- Inscrição de Pessoa Física ( abrangendo a expedição de Carteira e Cédula de Identidade Profissional ) ..... R\$ 45,11.

III - Substituição de Carteira de Identidade Profissional ou expedição de 2ª. via ..... R\$ 33,83.

IV- Substituição de Cédula de Identidade Profissional ou expedição de 2ª. via..... R\$ 22,55.

V- Substituição de Certificado de Registro de Pessoa Jurídica..... R\$ 22,55.

**Art. 6º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Federal de Serviço Social, por deliberação de seu Conselho Pleno.

**Art.7º** - Esta Resolução passa a surtir seus regulares efeitos de direito, na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Brasília, 13 de setembro de 2004.

**Léa Lúcia Cecílio Braga**  
**Presidente do CFESS**